



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N° 1.393 DE 26 ABRIL DE 2022

**“AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA
“SAÚDE DO TRABALHADOR DA SAÚDE”
NO ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Programa “Saúde do Trabalhador da Saúde”, que objetiva monitorar o estado de saúde dos profissionais que atuam na linha de frente de atendimento aos pacientes do município, visando a promoção da proteção e da recuperação da saúde de trabalhadores submetidos aos riscos advindos do processo de atendimento nas Unidades Básicas de Saúde, bem como do Hospital Municipal Victor de Souza Breves.

Parágrafo Único – Considera-se estado de saúde, para efeito desta lei, a qualidade de vida expressa em:

I – Condições dignas de trabalho, renda, alimentação e nutrição, educação, moradia, saneamento, transporte e lazer;

II – Acesso aos serviços essenciais de saúde;

III – Assistência prestada pelo Poder Público de maneira a possibilitar à pessoa o uso e gozo de seu potencial físico e mental;

IV – Reconhecimento dos direitos como usuário das ações e serviços de saúde, garantindo-lhe:

a) Ser tratado por meios adequados com presteza, correção técnica, privacidade e respeito;

b) Ser informado sobre o seu estado de saúde, as alternativas possíveis de tratamento e a evolução provável de seus quadros, bem



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

como sobre situações atinentes à saúde coletiva e formas de prevenção de doenças e agravos à saúde;

V – Constituição de entidades que representem e defendem os interesses dos usuários;

VI – Obtenção de informações e esclarecimentos adequados sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde.

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos desta lei, a Secretaria Municipal de Saúde deverá:

I – Nortear suas atividades por uma política de eliminação ou diminuição, na origem, dos riscos à saúde dos servidores e ao meio ambiente;

II – Treinar os trabalhadores em relação às medidas de prevenção dos riscos à saúde, física ou mental;

III – Fornecer toda e qualquer informação pertinente à saúde do trabalhador, que venha a ser solicitada pelo Poder Público;

Art. 3º - Para fazer face as despesas decorrentes dessa lei, será autorizada a celebração de parcerias e convênios entre possíveis incentivadores do programa, bem como por meio da utilização de dotação orçamentária própria, de acordo com as determinações estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal de Mangaratiba.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 26 de abril de 2022.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito